São Paulo, 06 de novembro de 2026.

REF.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da Elfa Medicamentos S.A.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 30/10/2026 à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Elfa Medicamentos S.A.– CNPJ: 09.053.134/0001-45.

ORDEM DO DIA:

Examinar, discutir e deliberar sobre:

(a) a extensão do período de suspensão temporária, conforme descrito nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Emissora, realizadas em 13 de julho de 2026 e 10 de agosto de 2026 ("AGD 13/07 AGD 10/08 respectivamente), autorizando o não cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações contratuais previstas na Escritura de Emissão e no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 17 de março de 2022 e aditado de tempos em tempos ("Cessão Fiduciária") e, consequentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por 120 (cento e vinte) dias adicionais, a serem contados do término do prazo atualmente vigente, em 30 de outubro de 2026 ("Período de Suspensão Adicional").Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Debentures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação, apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures. Caso aprovada essa concessão pelos Debenturistas, o pagamento da Remuneração será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ao término do referido período, com a correspondente extensão do Período de Capitalização em curso;

(b) a extensão do prazo concedido na deliberação (c) da AGD 13/07 e na deliberação (d) da AGD 10/08 para cumprimento das Aquisições Facultativas AGD, pelo Período de Suspensão Adicional, sendo certo que, ao final do referido prazo, nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada para estabelecer as novas condições das Aquisições Facultativas AGD. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures;

(c) a proposta de reestruturação das Debêntures, seja por repactuação, quitação, amortização, dação em pagamento e/ou qualquer outra medida ou combinação de medidas necessárias ao tratamento das obrigações decorrentes da Emissão, podendo tal reestruturação incluir, sem limitação, (i) a alienação, contribuição, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos, sociedades, cotas ou ações de titularidade da Emissora ou de suas controladas/afiliadas, com destinação, total ou parcial, do produto resultante ao pagamento de credores da Emissora, inclusive dos Debenturistas; (ii) a dação em pagamento de bens, direitos, cotas e/ou ações em favor de credores, inclusive dos Debenturistas, em substituição, total ou parcial, ao adimplemento em dinheiro das obrigações decorrentes das Debêntures, incluindo o pagamento do principal, juros, encargos, despesas e custos; e (iii) a renúncia, substituição, liberação, alteração ou repactuação, total ou parcial, das garantias atualmente vinculadas às Debêntures, sendo certo que os termos e condições específicos e definitivos de tal reestruturação, incluindo valores, prazos, taxas, proporções, condições e demais disposições aplicáveis, serão detalhados em Proposta da Administração a ser oportunamente divulgada aos Debenturistas, não podendo tal divulgação ocorrer com antecedência menor que 5 (cinco) dias em relação à data de realização da assembleia geral de debenturistas, ficando a aprovação da matéria ora submetida condicionada aos termos que vierem a constar da referida proposta da administração; e

(d) caso as matérias indicadas nos itens acima sejam aprovadas, aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciar os demais documentos que se fizerem necessários à implementação

das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º (oitavo) aditamento à Escritura de Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Suspensão Adicional, se necessário.

CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Aprovada a Ordem do Dia.

Justificativa do Voto BNPP AM: Voto não favorável em razão da instauração do pedido de tutela de urgência cautelar antecedente ("medida cautelar"), ajuizada pela Emissora na data de 28 de outubro de 2026.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

ELFA12	
FUNDO	CNPJ
BNP PARIBAS ZURICH LOW VOL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	28.787.004/0001-80
BNP PARIBAS ZURICH EXCELLENCE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP PREVIDENCIÁRIO RESP LIMITADA	23.714.011/0001-39
BNP PARIBAS ADVANTAGE MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO RESP LIMIDATA	33.925.162/0001-90

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor